



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7.228 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o transporte gratuito de universitários e de estudantes de cursos técnicos profissionalizantes no Município de Sant'Ana do Livramento – RS.

A Vereadora MARIA HELENA ALVES DUARTE, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, §8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face a inobservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Estabelece o acesso ao transporte gratuito municipal, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, aos estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes de Sant'Ana do Livramento, residentes na zona rural do Município.

Artigo 2º - O acesso ao transporte municipal referido no art. 1º é garantido nos horários e rotas já existentes da rede Estadual de Educação.

Artigo 3º - Terão o benefício os estudantes de baixa renda, cuja renda familiar seja de até um salário mínimo e meio mensal.

Artigo 4º - Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1º – O estudante deverá requerer o benefício desta lei, semestralmente, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando, ainda, a matrícula em escola de nível universitário ou técnico, na forma desta lei.

§ 2º - No ato do cadastramento o estudante deverá apresentar na Secretaria Municipal de Educação, o comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional, que indique o dia e hora que será utilizado o transporte.

§ 3º – Somente será concedido o transporte de que trata esta lei para os assentos vagos e que não estejam preenchidos, não prejudicando os beneficiários do ensino médio, que terão preferência.

§ 4º – O aluno que tenha condutas inconvenientes ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado de ida e volta, após apurada culpa, responderá pelos danos que vier a causar, conforme estabelecido na Secretaria Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

§ 5 º – O aluno que, por qualquer motivo, cancelar ou suspender a realização do curso durante o semestre, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5 º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 05 de setembro de 2017.

Vereadora Maria Helena Alves Duarte
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador Maurício Bofill Del Fabro
1º Secretário